



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.521

DE

14 DE SETEMBRO DE 2018

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 14/09/2018

Ass: 

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o “NOVEMBRO AZUL”, dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata nos homens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o “NOVEMBRO AZUL”, mês dedicado à realização de ações educativas visando à prevenção e combate ao câncer de próstata nos homens.

I - O município aderir ao movimento internacional de prevenção, promoção e combate ao câncer de próstata nos homens;

II - conscientizar os homens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata;

III – realizar ações diversas pra a saúde do homem.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e profissionais da área de saúde.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos e privados poderão adotar diversos motivos para lembrar a campanha, como: os colaboradores utilizar o símbolo internacional do laço azul; homens deixar barba e bigode; iluminação, tecidos, pinturas, ornamentações, dos prédios na cor azul; veículos de comunicação social, redes sociais, eventos falando da importância da campanha; atividades específicas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento priorizando a campanha nas Unidades de Saúde da Família para prevenção do câncer de próstata e outros programas ligados a saúde do homem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

**Art. 3.º** - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido de inciso, com a seguinte redação: (...)

“ \_\_\_\_\_ – **NOVEMBRO AZUL**, mês dedicado à realização de ações educativas na promoção e no combate ao câncer de próstata nos homens.”

**Art. 4.º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em 14 de setembro de 2018.

**RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS**  
Prefeito Municipal

**DAVID SILVA DOS ANJOS SAMPAIO**  
Secretário de Governo

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 14 / 09 / 2018

Ass: \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## AUTÓGRAFO

(Proc. nº 303/2018)

SANÇÃO  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
ITABERABA-BA, 14/08/2018  
PREFEITO

LEI N.º 1521

DE

**22 DE AGOSTO DE 2018**

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o "NOVEMBRO AZUL", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata nos homens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o "**NOVEMBRO AZUL**", mês dedicado à realização de ações educativas visando à prevenção e combate ao câncer de próstata nos homens.

I - O município aderir ao movimento internacional de prevenção, promoção e combate ao câncer de próstata nos homens;

II - conscientizar os homens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata;

III - realizar ações diversas para a saúde do homem.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e profissionais da área de saúde.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos e privados poderão adotar diversos motivos para lembrar a campanha, como: os colaboradores utilizar o símbolo internacional do laço azul; homens deixar barba e bigode; iluminação, tecidos, pinturas, ornamentações, dos prédios na cor azul; veículos de comunicação social, redes sociais, eventos falando da importância da campanha; atividades específicas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento priorizando a campanha nas Unidades de Saúde da Família para prevenção do câncer de próstata e outros programas ligados a saúde do homem.

**Art. 3º** - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido de inciso, com a seguinte redação: (...)

"\_\_\_\_\_ - **NOVEMBRO AZUL**, mês dedicado à realização de ações educativas na promoção e no combate ao câncer de próstata nos homens."

**Art. 4º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 de agosto de 2018.**

  
**JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES**  
Presidente



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

### PARECER

Ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 17/2018 do vereador **Amauri da Silva Menezes**, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Novembro Azul", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata (**proc. nº 303/2018**).

Trata-se do Projeto de Lei Legislativo nº 17/2018, de autoria do Exmº vereador Amauri da Silva Menezes, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Novembro Azul", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata.

Não se pode olvidar o flagrante interesse em promover ainda mais o movimento "Novembro Azul", revelando a preocupação do Poder Público pela conscientização da população masculina acerca das doenças que a acometem, em especial o câncer de próstata, ou seja, uma questão de saúde pública.

Essa é uma das atribuições do Poder Público, trazida pela Constituição da República; vejamos:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, **garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A legalidade, portanto, é visível. Até porque, segundo a Carta Magna Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, legislam o Prefeito e os Vereadores, conjuntamente, que são as autoridades representativas dos eleitores do Município.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice jurídico ou constitucional à matéria em análise, ao que opinamos favoravelmente à sua tramitação, atribuindo ao Plenário à deliberação meritória.

**Sala das Comissões, 26 de julho de 2018.**

**EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente

**MURILO VITOR SOARES DE MORAES**  
Membro / Relator

**LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
Membro





# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA EM 26/07/2018

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às 10:00 horas, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador Evanilton Oliveira de Souza, na Sala das Comissões situada no prédio-sede da Câmara Municipal de Itaberaba, à Praça J.J. Seabra nº 373, nesta cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, estando presentes, além do presidente, acima identificado, os vereadores Murilo Vitor Soares de Moraes e Luciano Sampaio de Oliveira, membros da Comissão, para deliberarem sobre as seguintes matérias: **1. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 05/2018 do vereador Evanilton Oliveira de Souza**, que estabelece em 40% a taxa de esgoto incidente sobre o consumo de água registrado na fatura do consumidor, e confere competência para o Poder Executivo fiscalizar o seu cumprimento e aplicação de multa (proc. nº 167/2018); **2. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 07/2018 do vereador Zenildo Nascimento Aragão**, que propõe o reconhecimento da Associação Abrigo Nova Vida como de utilidade pública (proc. nº 217/2018); **3. PROJETO DE LEI N.º 03/2018 do Executivo Municipal**, que dispõe sobre a denominação de espaço público e dá outras providências (proc. nº 240/2018); **4. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 11/2018 do vereador Amarildo Dias dos Anjos**, que torna obrigatória a divulgação do número dos processos judiciais em que o município figure como parte (proc. nº 246/2018); **5. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 13/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Março Lilás", dedicado à realização de ações de combate ao câncer do colo de útero (proc. nº 293/2018); **6. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 14/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Outubro Rosa", dedicado à realização de ações visando a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama (proc. nº 294/2018); **7. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 15/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que torna obrigatório o uso de espaços públicos de publicidade para o fomento de campanhas educativas de combate aos atos de violência contra a mulher (proc. nº 295/2018); **8. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 17/2018 do vereador Amauri da Silva Menezes**, que institui no calendário oficial do município de Itaberaba o "Novembro Azul", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata (proc. nº 303/2018); **9. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 19/2018 do vereador Amarildo Dias dos Anjos**, que dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta, na rede municipal de saúde (proc. nº 305/2018); **10. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 20/2018 do vereador Amarildo Dias dos Anjos**, que dispõe sobre o alinhamento e retirada de fios em desuso e desordenados existentes em portes de energia elétrica (proc. nº 306/2018); **11. PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 21/2018 do vereador José Antonio Sampaio Gomes**, que propõe o reconhecimento da Associação Comunitária de Classe dos Moto Táxis de Itaberaba - ASCOCMOTI, como de utilidade pública (proc. nº 329/2018). Iniciado os trabalhos, após análise e discussão dos referidos projetos com o cotejamento dos respectivos pareceres jurídicos, opinaram pela legalidade e constitucionalidade de todas as matérias supracitadas, recomendando a sujeição do seu mérito ao duto Plenário, sendo que, para todas as proposições, a relatoria ficou a cargo do vereador Murilo Vitor. A comissão também analisou e opinou pela inconstitucionalidade e conseqüente arquivamento das seguintes matérias: **1.**



# Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.267.315/0001-41

**Processo n.º 126/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2018 de autoria do vereador Evanilton Oliveira (Peba):** dispõe sobre a transmissão ao vivo, por meio da internet, no Portal da Transparência, dos processos licitatórios realizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Itaberaba; **2. Processo n.º 140/2017 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 03/2018 de autoria do vereador Bodinho Neto:** proíbe o uso de fogos de artifício com estampido nas proximidades de hospitais, postos de combustíveis, abrigo de idosos, áreas de proteção ambiental e animal, escolas, creches, unidades de saúde, fórum, órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e bancários, templos religiosos e afins; **3. Processo n.º 142/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 04/2018 de autoria do vereador Zenildo Nascimento Aragão (Paraná):** dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas em obras públicas executadas pelo município, conforme especifica; **4. Processo n.º 165/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 06/2018 de autoria do vereador Amauri da Silva:** Torna obrigatório o curso de prevenção de acidentes e primeiros socorros em todas as escolas e creches públicas e privadas no município de Itaberaba; **5. Processo n.º 241/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 09/2018 de autoria do vereador Evanilton Oliveira de Souza (Peba):** dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado, no município de Itaberaba e dá outras providências; **6. Processo n.º 247/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 10/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** institui o Programa Municipal CIDADEARTE, voltado à valorização de talentos artísticos de jovens do município de Itaberaba; **7. Processo n.º 274/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 12/2018 de autoria do vereador Antonio de Andrade Santos Neto:** dispõe sobre a instalação de dispositivos em instalações hidráulicas de edifícios não residenciais de uso público, visando o controle e a redução do consumo de água, e dá outras providências; **8. Processo n.º 296/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 16/2018 de autoria do vereador Amauri da Silva Menezes:** dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Itaberaba, e dá outras providências; **9. Processo n.º 304/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 18/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** dispõe sobre o envio de informações à Câmara de vereadores sobre as indicações e pedidos de providências remetidos ao Poder Executivo Municipal e dá outras providências; **10. Processo n.º 332/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 22/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** Dispõe sobre a recuperação ou ressarcimentos dos danos causados aos bens públicos municipais e dá outras providências; **11. Processo n.º 334/2018 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 24/2018 de autoria do vereador Amarildo Dias dos Anjos:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal no âmbito de Itaberaba e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. **Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaberaba-BA, em 26 de julho de 2018.**

Vereador EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA  
Presidente

Vereador MURILO VITOR SOARES DE MORAES  
Membro

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA  
Membro

## PARECER JURÍDICO

ASSJUR0104110718CMI

---

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITABERABA O "NOVEMBRO AZUL", DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER DE PRÓSTATA – REPETIÇÃO DE MATÉRIA JÁ PREVISTA NA ORDEM JURÍDICA MUNICIPAL – RECOMENDAÇÕES.

---

Cuida-se de Projeto de Lei nº 017/2018, de autoria do Exmo. Vereador da Câmara Municipal de Itaberaba, o Sr. Amauri da Silva Menezes (Professor Amauri), o qual institui o "Novembro Azul", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, cuja redação assegura aos municípios a competência para regulamentar assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber.

Entretanto, analisando detidamente a Lei Municipal 1.276/12, observa-se que já existe uma data específica destinada à prevenção do câncer de mama no Município, a teor do que se vislumbra do seu art. 7º, inciso XXXVI:

Art. 7º .....

(...)

XXXVI - Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Próstata, a partir do dia 27 de novembro (Dia Nacional de Combate ao Câncer), cuja organização e implementação ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá compreender as seguintes atividades: disponibilização à população masculina, com idade superior a 50 anos, de exames gratuitos para prevenção ao Câncer de Próstata, correspondentes a exames de toque retal e teste de PSA; promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no Art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre o câncer de próstata e as formas de combate e prevenção;

Nada obstante, é inegável que a presente projeto de lei amplia o alcance da ação governamental de prevenção, ao estabelecer que a mesma será realizada durante todo o mês de novembro – enquanto a lei em vigor prevê apenas uma semana.

Outrossim, a presente proposição cria uma denominação marcante, qual seja, "Novembro Azul", fator esse que otimiza a publicidade e divulgação da ação e possibilita que a mesma seja melhor assimilada pela população.

In casu, à luz do quanto previsto no art. 12, da Lei Complementar 95/98, de aplicação simétrica, recomenda-se que a proposição preveja expressamente a alteração da redação do art. 7º, inciso XIII, da Lei Municipal 1.276/12.





## PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 17

DE 04 DE JUNHO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PR. Nº 305/18
EM. 05/06/18
Servidor(a) da CM/BA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o "NOVEMBRO AZUL", dedicado à realização de ações de combate ao câncer de próstata nos homens e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba o "**NOVEMBRO AZUL**", mês dedicado à realização de ações educativas visando à prevenção e combate ao câncer de próstata nos homens.

I - O município aderir ao movimento internacional de prevenção, promoção e combate ao câncer de próstata nos homens;

II - conscientizar os homens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata;

III - realizar ações diversas para a saúde do homem.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal realizará ações educativas envolvendo a população, em parceria com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e profissionais da área de saúde.

**Parágrafo único** - Os órgãos públicos e privados poderão adotar diversos motivos para lembrar a campanha, como: os colaboradores utilizar o símbolo internacional do laço azul; homens deixar barba e bigode; iluminação, tecidos, pinturas, ornamentações, dos prédios na cor azul; veículos de comunicação social, redes sociais, eventos falando da importância da campanha; atividades específicas na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento priorizando a campanha nas Unidades de Saúde da Família para prevenção do câncer de próstata e outros programas ligados a saúde do homem.

**Art. 4º** - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.276/12 passa a vigorar acrescido de inciso, com a seguinte redação:



(...)

" \_\_\_\_\_ - **NOVEMBRO AZUL**, mês dedicado à realização de ações educativas na promoção e no combate ao câncer de próstata nos homens."

**Art. 5.º** - Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICATIVA**

O mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde do homem.

O câncer de próstata é o sexto tipo mais comum no mundo e o de maior incidência nos homens. As taxas da manifestação da doença são cerca de seis vezes maiores nos países desenvolvidos.

Cerca de três quartos dos casos no mundo ocorrem em homens com mais de 65 anos. Quando diagnosticado e tratado no início, tem os riscos de mortalidade reduzidos. No Brasil, é a quarta causa de morte por câncer e corresponde a 6% do total de óbitos por este grupo.

A próstata é uma glândula que só o homem possui, localizada na parte baixa do abdômen. Situa-se logo abaixo da bexiga e à frente do reto. A próstata envolve a porção inicial da uretra, tubo pelo qual a urina armazenada na bexiga é eliminada. Ela produz cerca de 70% do sêmen, e representa um papel fundamental na fertilidade masculina.

Uma dieta rica em frutas, verduras, legumes, grãos e cereais integrais e com menos gordura, principalmente as de origem animal, ajuda a diminuir o risco do câncer. Especialistas recomendam pelo menos 30 minutos diários de atividade física, manter o peso adequado à altura, diminuir o consumo de álcool e não fumar.

Homens a partir dos 50 anos devem procurar um posto de saúde para realizar exames de rotina. Os sintomas mais comuns do tumor são a dificuldade de urinar, frequência urinária alterada ou diminuição da força do jato da urina, dentre outros. Quem tem histórico familiar da doença deve avisar o médico, que indicará os exames necessários.

O toque retal é o teste mais utilizado e eficaz quando aliado ao exame de sangue PSA (antígeno prostático específico, na sigla em inglês), que pode identificar o aumento de uma proteína produzida pela próstata, o que seria um indício da doença. Para um diagnóstico final, é necessário analisar parte do tecido da glândula, obtida pela biópsia da próstata.



# Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41  
ESTADO DA BAHIA

A Sociedade Brasileira de Urologia recomenda que todos os homens com 45 anos de idade ou mais façam um exame de próstata anualmente, o que compreende o toque retal feito e o PSA. Segundo especialistas, o toque retal é considerado indispensável e não pode ser substituído pelo exame de sangue ou por qualquer outro exame, como o ultrassom, por exemplo.

Caso a doença seja comprovada, o médico pode indicar radioterapia, cirurgia ou até tratamento hormonal. Para doença metastática (quando o tumor original já se espalhou para outras partes do corpo), o tratamento escolhido é a terapia hormonal.

A escolha do tratamento mais adequado deve ser individualizada e definida após médico e paciente discutirem os riscos e benefícios de cada um.

A Política Nacional de Atenção Oncológica garante o atendimento integral a todos aqueles diagnosticados com câncer, por meio das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) e dos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon).

Todos os estados brasileiros têm pelo menos um hospital habilitado em oncologia, onde o paciente de câncer encontrará desde um exame até cirurgias mais complexas. Mas para ser atendido nessas unidades e centros é necessário ter um diagnóstico já confirmado de câncer por laudo de biópsia ou punção.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para deliberar favoravelmente a matéria com o intuito de massificar este trabalho em nosso município, conscientizando nossa população sobre a importância da prevenção.

**Sala das Sessões, 04 de junho 2018.**

Vereador **AMAURI DA SILVA MENEZES**  
"Professor Amauri"

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) X ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 03/06/2018  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Encaminhe-se às(s) Comissão(ões) de  
 JR  UIEM  
 FCF  DC  
 ECSMA  LP  
Coord. Serv. Legislativos, 05/06/2018  
\_\_\_\_\_  
Servidor (a) da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA  
Aprovado  1º VOT.  2º VOT.  U. VOT.  
Por:  UNAN. / ( ) X ( ) VOTOS  
Sala das Sessões, 21/08/2018  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CM/BA